



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0392023

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado desta Casa de Leis, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, possui atualmente em seu quadro 15 (quinze) aparelhos de ar-condicionado, tipo split, os quais estão devidamente distribuídos em diversos setores.

2.2 Dito isso, importante destacar que no tocante ao ar-condicionado, este necessita de manutenção preventiva e corretiva para o seu pleno e ideal funcionamento, evitando, assim, que um pequeno problema comprometa a durabilidade e a eficiência do ar-condicionado.

2.3 Além disso, problemas como: má refrigeração, aumento do nível de ruído, água pingando e mau cheiro podem ser prevenidos facilmente com a manutenção correta.

2.4 Mais a mais, a manutenção preventiva do ar-condicionado consiste em uma verificação completa acerca do funcionamento do aparelho, da parte elétrica, da reposição de gás, da conservação das peças e a limpeza dos itens como o filtro de ar, ventilador, mangueira de drenagem e serpentina.

2.5 Além disso, são feitas diversas revisões dos componentes mecânicos e elétricos como: revisão dos contatos dos cabos elétricos no compressor; revisão do sensor de temperatura; verificação do fluido refrigerante; verificação do isolamento da tubulação; ajuste da hélice e motor e verificação dos capacitores.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO:

3.1 Os equipamentos de ar-condicionados instalados na Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, são os seguintes:

Item	Qtde.	Tipo	Marca	Capacidade	Localização
1	09	Split	AGRATTO Inverter	9.000BTU/H	Gabinetes de Vereadores (as) 01, 02, 03. 04, 05 Secretária Geral Setor Administrativo-Financeiro , Licitações



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

					e Contratos Procuradoria Jurídica Copa
2	01	Split	SPRINGER Midea	18.000BTU/H	Sala da Presidência
3	02	Split	SPRINGER Midea	22.000BTU/H	Sala de Reunião
4	03	Split	CARRIER inverter R-410	60.000BTU/H	Plenário
<b>Total</b>	15	-	-	-	

3.2 O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;
- Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- Retirada de vazamentos;
- Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- Retirada de vibrações e barulhos;
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento.

#### **4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

4.1 A CONTRATADA deverá proceder com a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de forma imediata, logo após assinatura do contrato.

4.1 A CONTRATADA deverá concluir os serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do presente instrumento.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com os termos da proposta de preços e contrato;

5.2. Manter oficina localizada no município de Monte Alegre - PA.

5.3. Realizar os serviços de manutenção e correção somente com técnicos componentes dos seus próprios quadros, exceto quando solicitado por meio de requerimento protocolizado e



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

formalmente autorizada a executá-los de outro modo pela Gestão Contratual;

5.4. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização de todos os serviços;

5.5. Fornecer todo o material e/ou peças necessárias à perfeita manutenção dos aparelhos de ar-condicionado;

5.6. Fornecer exclusivamente peças de reposição novas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original dos fabricantes dos aparelhos de ar-condicionado, sendo vedado o fornecimento de peças usadas e/ou recondiçionadas;

5.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

5.8. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, prepostos ou terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

5.9. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Termo de Referência;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.1.3 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;

6.1.4 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.1.5 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

## **7. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na seguinte conta bancária:

Banco:

Agência – \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4 O Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

## **9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Monte Alegre/PA, 06.12.2023

---

**IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM**  
**Presidente - CPL**

---

**GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS**  
**Secretária - CPL**

---

**TAILANA DA SILVA SANTOS**  
**Membro - CPL**